

LEI N.º 413/2009
DE 17 DE JUNHO DE 2 009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL À
FUNDAÇÃO PADRE ALBINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 022/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Fundação Padre Albino do município de Catanduva/SP, na importância de **R\$ 5.565,32** (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 2.291,60** destinados ao Hospital Emílio Carlos e **R\$ 3.273,72** destinados ao Hospital Padre Albino; para cumprimento da contrapartida do município de Elisiário referente ao termo de parceria “Programa Pró Santa Casa II” celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios de Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Fernando Prestes, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será para a entidade utilizar na cobertura de gastos com CUSTEIO (materiais de consumo em geral e/ou prestação de serviços por terceiros).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 5.565,32**(cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde para cobertura da presente lei, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO
02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301.0120.2026.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 5.565,32

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos de anulação parcial da dotação orçamentário abaixo descrita:

02 EXECUTIVO
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301.0120.1017.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O CENTRO SAUDE
44.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE.....R\$ 5.565,32

Artigo 4º - A entidade beneficiária da presente lei deverá apresentar Prestação de Contas, nos moldes das instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O controle e a fiscalização da presente lei ficarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Elisiário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário, 17 de junho de 2009.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO